

# REGULAMENTO DA MEDALHA MUNICIPAL

## Capítulo I

### DAS MEDALHAS MUNICIPAIS

**Artigo 1º** As medalhas municipais destinam-se a distinguir pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se notabilizarem pelos seus méritos pessoais ou feitos cívicos e ainda funcionários do município, pelo desempenho das suas funções.

**Artigo 2º** As Medalhas Municipais são as seguintes:

- a) – De Honra da Cidade;
- b) – De Mérito;
- c) – De Valor e Altruísmo;
- d) – De Valor Desportivo;
- e) – De Bons Serviços;
- f) – De Dedicção;
- g) – De Comportamento Exemplar.

**Artigo 3º**

- 1 A concessão das Medalhas Municipais compete à Câmara, por proposta da Assembleia Municipal, do Presidente da Câmara Municipal ou de qualquer Vereador.

§ único – A concessão das Medalhas Municipais de Honra da Cidade, de Mérito, de Valor e Altruísmo e de Valor Desportivo carecerá de parecer favorável da Assembleia Municipal.

- 2 Anualmente, o Presidente da Câmara apresentará uma proposta relativa à concessão das Medalhas de Bons Serviços, de Dedicção e de Comportamento Exemplar, após ouvir os Vereadores, Directores de

Serviços, Comandantes da Polícia Municipal e do Batalhão de Sapadores Bombeiros.

**Artigo 4º** As propostas de concessão de Medalhas devem ser sempre fundamentadas e assinadas pelo proponente, e, quando se referirem a funcionários, instruídas com cópia da ficha cadastral e das informações do responsável do respectivo serviço, referente aos últimos três anos.

**Artigo 5º** Da concessão de Medalhas serão passados diplomas individuais, a assinar pelo Presidente da Câmara.

## **Capítulo II**

### **DA MEDALHA DE HONRA**

**Artigo 6º** A Medalha de Honra da Cidade em ouro, destina-se a galardoar (pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras) quem tenha prestado à Cidade do Porto, serviços ou concedido benefícios de excepcional relevância ou se tenha distinguido, pelo seu valor em qualquer ramo da actividade humana (ou ainda por relevante acto de coragem ou abnegação).

**Artigo 7º** A atribuição da Medalha de Honra da Cidade, confere ao agraciado singular título de “Cidadão do Porto”, e à entidade colectiva o de “Benemérita do Porto”.

**Artigo 8º** A Medalha de Honra da Cidade do Porto, terá nela figurados uma alegoria e o símbolo heráldico da cidade, será de grau ouro.

**Artigo 9º** A Medalha de Honra da Cidade, será usada do lado esquerdo do peito, à esquerda das condecorações nacionais e à direita de qualquer outra medalha, e das estrangeiras que sejam usadas do mesmo lado, pendente de uma fita de três centímetros de largura, verde e orlada por um filete branco.

**Artigo 10º** À Medalha de Honra da Cidade, corresponde o distintivo seguinte: uma fita de 2 centímetros de comprimento e 3 centímetros de largura, de cor verde e orlada por um filete branco de 5 mm, passada por uma fivela de ouro que contenha os dizeres : “ Honra – C.M.P.”.

### **Capítulo III**

#### **DA MEDALHA DE MÉRITO**

**Artigo 11º**

- 1 A Medalha Municipal de Mérito, destina-se a galardoar quem tenha praticado actos de que advenham assinaláveis benefícios para a Cidade do Porto, melhoria das condições de vida da sua população, desenvolvimento ou difusão da sua arte, divulgação ou aprofundamento da sua história, ou outros actos de notável importância justificativos deste reconhecimento no campo artístico, científico, cultural ou profissional.
- 2 A atribuição de um dos graus da Medalha Municipal de Mérito, não inibe o agraciado de, futuramente, poder receber outros de categoria igual ou superior.

**Artigo 12º**

A Medalha de Mérito, será de grau ouro, prata ou cobre dependendo a concessão de cada uma delas do valor e projecção do acto praticado, sendo todas de igual formato e terão no anverso o Brasão das Armas da Cidade e a legenda “ Município do Porto”, e no reverso motivo de palmas ou louros e a legenda de “ Mérito “

**Artigo 13º**

A Medalha de Mérito, será usada do lado esquerdo do peito, e à esquerda das condecorações nacionais e da Medalha de Honra da Cidade, e à direita das restantes Medalhas Municipais e das condecorações estrangeiras que se usem do mesmo lado, pendente de uma fita de 3 centímetros de largura, dividida longitudinalmente em três listas iguais, sendo verde a do meio e brancas as dos lados.

**Artigo 14º**

À Medalha de Mérito, corresponde o distintivo seguinte: uma fita de três centímetros de largura, dividida longitudinalmente em três listas iguais, sendo verde a do meio e brancas as dos lados com dois centímetros de comprimento,

passada por uma fivela do mesmo metal da medalha e que contenha os dizeres: “ Mérito – C.M.P “.

## **Capítulo IV**

### **DA MEDALHA DE VALOR E ALTRUÍSMO**

**Artigo 15º** A Medalha Municipal de Valor e Altruísmo, destina-se a galardoar quem revele espírito de sacrifício, coragem e abnegação.

#### **Artigo 16º**

- 1 A Medalha Municipal de Valor e Altruísmo, tem os graus de ouro, prata e de cobre.
- 2 O grau ouro será conferido àquele que pratique actos de grande risco reconhecidos pelo valor, excepcional relevância e projecção e ainda ao que havendo já sido agraciado com o grau prata, pratique novo acto digno da mesma distinção.
- 3 O grau prata será conferido àquele que pratique actos de grande risco, reconhecidos pelo valor e excepcional relevância e ainda ao que havendo já sido agraciado com o grau cobre, pratique novo acto digno da mesma distinção.
- 4 O grau cobre será conferido àquele que pratique actos de grande risco, reconhecidos pelo valor e espírito humanitário.

#### **Artigo 17º**

- 1 A Medalha Municipal de Valor e Altruísmo, terá no anverso o Brasão de Armas da Cidade e a legenda “Município do Porto” e no reverso um motivo de palmas ou louros e a legenda “ Valor, Altruísmo – C.M.P. “.
- 2 A Medalha de Valor e Altruísmo, será usada do lado esquerdo do peito, à esquerda das condecorações nacionais, da Medalha de Honra da Cidade e da de Mérito e à direita das restantes medalhas municipais e das condecorações estrangeiras que se usem do mesmo lado, pendente duma fita com três centímetros de largura, dividida longitudinalmente em duas listas de igual largura, uma verde e outra branca.

- 3 À Medalha de Valor e Altruísmo corresponde o seguinte distintivo: uma fita com a largura de três centímetros dividida longitudinalmente em duas listas de igual largura, uma verde e outra branca, e com 2 centímetros de comprimento, passada por uma fivela, do mesmo metal da medalha, que contenha os dizeres: “ Valor – Altruísmo – C.M.P. “.

## **Capítulo V**

### **DA MEDALHA DE VALOR DESPORTIVO**

**Artigo 18º** A Medalha de Valor Desportivo, destina-se a galardoar a quem se reconheça actuação desportiva digna dessa distinção e ainda às agremiações desportivas que tenham prestado contributo relevante, no campo da educação física e do desporto, ao serviço da população da Cidade do Porto

**Artigo 19º** A Medalha de Valor Desportivo terá os graus de ouro, de prata e de cobre, sendo a concessão de cada um destes graus regulada, caso a caso, pela relevância dos serviços ou actos a galardoar.

**Artigo 20º**

- 1 A Medalha de Valor Desportivo, em qualquer um dos seus três graus é de igual formato e tamanho e apenas difere da Medalha de Valor e Altruísmo na legenda do reverso que será a de “ Valor Desportivo – C.M.P. “
- 2 A Medalha de Valor Desportivo, será usada do lado esquerdo do peito, à esquerda das condecorações nacionais, da Medalha de Honra da Cidade, da de Mérito e da de Valor e Altruísmo e à direita das restantes medalhas municipais e das condecorações estrangeiras que se usem do mesmo lado, pendente de uma fita de 3 centímetros de largura, dividida longitudinalmente em quatro listas iguais, alternadamente verdes e brancas.
- 3 À Medalha de Valor Desportivo corresponde o seguinte distintivo: Uma fita igual à que se refere no número anterior, com 2 centímetros de comprimento, passada por uma fivela do mesmo metal da medalha, que contenha os dizeres: “ Valor Desportivo – C.M.P. “

## Capítulo VI

### DA MEDALHA DE BONS SERVIÇOS

- Artigo 21º** A Medalha de Bons Serviços, destina-se a galardoar os funcionários do Município e os agentes do Corpo de Polícia Municipal que, no cumprimento dos seus deveres, se tenham revelado e distinguido exemplarmente, pelo zelo, competência, decisão e espírito de iniciativa.
- Artigo 22º** A Medalha de Bons Serviços, tem os graus de ouro, de prata e de cobre, dependendo a concessão de cada um destes graus da importância da função desempenhada e das qualidades demonstradas durante o tempo do exercício da função.
- Artigo 23º** A Medalha de Bons Serviços, tem no anverso o Brasão de Armas da Cidade e a legenda “Município do Porto” e no reverso a legenda “ Bons Serviços – C.M.P.”
- Artigo 24º**
- 1 A Medalha de Bons Serviços, será usada do lado esquerdo do peito, à esquerda das condecorações nacionais, da Medalha de Honra da Cidade, da de Mérito, da de Valor e Altruísmo e da de Valor Desportivo e à Direita da de Dedicção e da de Comportamento Exemplar e das condecorações estrangeiras que se usem do mesmo lado, pendente duma fita de 3 centímetros de largura, dividida longitudinalmente em três listas iguais, sendo branca a do meio e verdes as dos lados.
  - 2 À Medalha de Bons Serviços corresponde o seguinte distintivo: uma fita igual à que se refere no número anterior, com 2 centímetros de comprimento, passada por uma fivela, do mesmo metal, que contenha os dizeres: “ Bons Serviços – C.M.P. “. .
  - 3 As penalidades aplicadas posteriormente à concessão da Medalha de Bons Serviços e averbadas no respectivo registo disciplinar, determinam a perda de direito ao seu uso e seus distintivos .

## Capítulo VII

### DA MEDALHA DE DEDICAÇÃO

**Artigo 25º** A Medalha de Dedicção, destina-se a galardoar os funcionários do Município que cumprindo período da sua carreira, tenham revelado no exercício do cargo, assiduidade, exemplar comportamento e reconhecida dedicação.

**Artigo 26º**

- 1 A Medalha de Dedicção, tem os graus de ouro, de prata e de cobre, dependendo a concessão de cada um deles do período determinado de serviço e do “curriculum” do funcionário.
- 2 Os diversos graus da Medalha de Dedicção são atribuídos com as seguintes regras:
  - a) O grau de ouro aos funcionários ou serventuários municipais com 35 anos completos de serviço efectivo e que ao longo deste período tenham tido exemplar comportamento, boas informações de serviço e reconhecimento público individual do bom desempenho das suas funções.
  - b) O grau prata aos funcionários e serventuários com 25 anos completos de serviço efectivo e que ao longo deste período tenham tido comportamento exemplar, boas informações e reconhecimento público individual.
  - c) O grau cobre aos funcionários e demais serventuários Municipais com 15 anos de serviço efectivo e que ao longo deste período tenham tido comportamento exemplar boas informações e reconhecimento público individual.

**Artigo 27º**

- 1 A Medalha de Dedicção é precisamente igual à Medalha de Bons Serviços com a única diferença de no reverso ter a legenda : “Dedicção – C.M.P.”
- 2 A Medalha de Dedicção, será usada do lado esquerdo do peito, à esquerda das condecorações nacionais, da Medalha de Honra da Cidade, da Medalha de Mérito da de Valor e Altruísmo, da de Valor Desportivo e da de bons Serviços e à direita da de Comportamento Exemplar e das condecorações estrangeiras que se usem do mesmo lado, pendente duma fita de 3 centímetros de largura, dividida longitudinalmente em três listas iguais, sendo branca a do meio e verde as dos lados.

- 3 À Medalha de Dedicção, corresponde o seguinte distintivo: uma fita igual à referida no número anterior, com 2 centímetros de comprimento, passada por uma fivela do metal correspondente ao grau da medalha que contenha os dizeres: “ Dedicção – C.M.P. “.

## **Capítulo VIII**

### **DA MEDALHA DE COMPORTAMENTO EXEMPLAR**

**Artigo 28º** A Medalha de Comportamento Exemplar, destina-se exclusivamente, a galardoar os agentes do Batalhão dos Sapadores Bombeiros que se tenham distinguido, ao longo de determinado período, pelo zelo, dedicação e exemplar comportamento no exercício do seu cargo.

#### **Artigo 29º**

- 1 A Medalha de Comportamento Exemplar, compreende os graus ouro, prata e cobre, dependendo a concessão de cada um deles, do período de serviço prestado e da folha de serviço do agente.
- 2 Os diversos graus da Medalha de Comportamento Exemplar são atribuídos com base nas seguintes normas:
  - a) O grau ouro, aos agentes com 25 anos completos de serviço efectivo e que, ao longo deste período, tenham boa informação prestada pelos chefes acerca das suas qualidades morais e profissionais e reunido três louvores, sendo no mínimo, um individual.
  - b) O grau prata aos agentes com 15 anos completos de serviço efectivo e que ao longo deste período, tenham obtido pelo menos dois louvores, um deles individual.
  - c) O Grau cobre, aos agentes com 5 anos completos de serviço efectivo e que, ao longo deste período, tenham obtido um louvor individual.

#### **Artigo 30º**

- 1 A Medalha de Comportamento Exemplar (B.S.B.) em cada um dos seus três graus é de formato igual e tem no anverso o Brasão de Armas da Cidade e a



legenda “ Município do Porto “ e no reverso um motivo de palmas ou louros e a legenda “Comportamento Exemplar – B.S.B. “.

2 Para a concessão da Medalha de Comportamento Exemplar, o Comandante do B.S.B., ouvido o Conselho de Disciplina enviará ao Presidente da Câmara o processo individual de cada um dos indivíduos em condições de poder ser galardoado e que compreenderá:

- a) Proposta fundamentada do Comandante do B.S.B. acompanhada do parecer do Conselho de Disciplina.
- b) Informação do Chefe ou Chefes sob cujas ordens tenha o proposto servido.
- c) Nota de assento.
- d) Certificado de Registo Criminal.

**Artigo 31º** A Medalha de Comportamento Exemplar, será usada do lado esquerdo do peito, à esquerda das condecorações nacionais ou de qualquer outra medalha do Município e à direita das estrangeiras que se usem do mesmo lado, pendente de uma fita de três centímetros de largura, dividida longitudinalmente em duas listas de igual largura, uma vermelha e outra preta.

**Artigo 32º** À Medalha de Comportamento Exemplar, corresponde o distintivo: uma fita igual à que se refere o artigo anterior, com 2 centímetros de comprimento, passada por uma fivela do mesmo metal da medalha, que contenha os dizeres: “ Comportamento Exemplar - C.M.P.”

## **Capítulo IX**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 33º**

1 O registo dos agraciados com as Medalhas de Honra da Cidade e de Mérito, Valor e Altruísmo e Valor Desportivo, constará dum tomo próprio, ao cuidado do Arquivo Histórico e nele, em folhas individuais, haverá de modo cronológico,

- o assento actualizado de todas as entidades singulares e colectivas, não só agraciadas ao abrigo deste Regulamento, como as distinguidas anteriormente.
- 2 Quando o agraciado seja funcionário Municipal ou agente do Corpo da Polícia Municipal ou do B.S.B., em serviço activo, será providenciado para que o mesmo registo não deixe de constar também nos seus cadastros.

**Artigo 34º** As Medalhas deverão ser entregues em Cerimónia solene e sempre que possível no âmbito das Festas da Cidade.

**Artigo 35º** Os agraciados deverão fazer uso das suas insígnias em todos os actos e solenidades a que assistam de fato escuro ou de grande uniforme.

§ único No caso do agraciado pertencer ao B.S.B. ou à P.M. o acto deverá decorrer perante formatura geral.

**Artigo 36º**

- 1 As Medalhas Municipais serão feitas nos seguintes materiais:
- Grau Cobre - em cobre
  - Grau Prata - em cobre prateado
  - Grau Ouro - em prata dourada
- 2 Todas as Medalhas Municipais serão fornecidas gratuitamente a quem forem atribuídas.
- 3 A Câmara poderá decidir, em casos excepcionais, a execução e atribuição de Medalhas dos graus prata ou ouro, no metal respectivo.
- 4 O Presidente da Câmara poderá autorizar a execução de Medalhas de grau prata ou ouro no metal respectivo, por pedido e a expensas do titular.

**Artigo 37º** Perdem o direito às Medalhas e seus distintivos a que se refere este Regulamento:

- 1º O agraciado que for condenado pelos Tribunais competentes por qualquer dos crimes a que corresponda pena maior.
- 2º O funcionário ou serventuário Municipal, a quem tenha sido aplicada a pena de demissão.

- Artigo 38º** As penalidades aplicadas posteriormente à concessão da Medalha de Bons Serviços, ou de Dedicção ou de Comportamento Exemplar a averbadas no respectivo cadastro, determinam a perda do direito ao seu uso e do seu distintivo .
- Artigo 39º** Será aplicada a pena de suspensão por noventa dias, sem vencimento, a todo o serventário Municipal que fizer uso das Medalhas ou seus distintivos quando a eles não tenha direito.
- Artigo 40º** Qualquer pessoa estranha à Câmara ou funcionário demitido que fizer uso das Medalhas ou de seus distintivos sem a eles ter direito, será, por mandado da Câmara entregue ao poder judicial.
- Artigo 41º** Este Regulamento revoga todos os anteriores.
- Artigo 42º** As dúvidas suscitadas na interpretação deste Regulamento da Medalha Municipal ou outras situações decorrentes do estabelecido anteriormente, serão resolvidas pela Câmara.